



CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

INDICAÇÃO Nº. _____

2013 / 2025

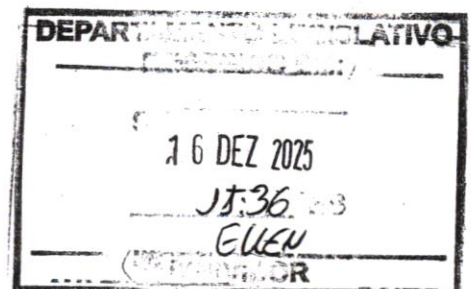
DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO DE URGÊNCIA, EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O **VEREADOR BRUNO MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência da douta Mesa Diretora desta augusta Casa Legislativa, propor a indicação do Projeto de Lei em epígrafe, a fim de que o mesmo seja posto à apreciação dos Pares e encaminhado ao Poder Executivo Municipal, retornando na forma de Mensagem.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ____ de _____ de 2025.

BRUNO MESQUITA
VEREADOR - PSD





CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

INDICAÇÃO Nº. _____

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2025.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO DE URGÊNCIA, EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

AUTORIA: VEREADOR BRUNO MESQUITA

A Câmara Municipal de Fortaleza indica:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da rede pública municipal de saúde de Fortaleza, o serviço de atendimento oftalmológico de urgência, em regime de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, a ser ofertado nas Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

Art. 2º. O serviço de que trata o art. 1º deverá ser destinado ao atendimento de urgências e emergências oftalmológicas, incluindo, entre outras:

- I - traumas oculares;
- II - corpos estranhos em olhos;
- III - infecções oculares agudas;
- IV - crises dolorosas oculares;
- V - perda súbita ou redução importante da acuidade visual;
- VI - outras situações clínicas que demandem avaliação oftalmológica imediata.

Art. 3º. Para a efetivação do serviço indicado, poderá o Poder Executivo, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária:

- I - designar médicos oftalmologistas para atuação em regime de plantão ou sobreaviso;
- II - promover a capacitação de equipes multiprofissionais das UPA para triagem e manejo inicial das urgências oftalmológicas;
- III - garantir a disponibilidade de equipamentos, insumos e medicamentos necessários ao atendimento oftalmológico de urgência;
- IV - estabelecer fluxos de referência e contrarreferência com hospitais e serviços especializados da rede municipal ou conveniada.

BM



GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

Art. 4º. O atendimento oftalmológico de urgência nas UPA 24 horas deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente a universalidade, a integralidade e a equidade no acesso aos serviços de saúde.

Art. 5º. As despesas correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ____ de _____ de 2025.

BRUNO MESQUITA
VEREADOR - PSD

JUSTIFICATIVA

Tenho a honradez de dirigir-me a esta Colenda Câmara Municipal para apresentar a indicação do Projeto de Lei, devidamente anexado, que **DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO DE URGÊNCIA, EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.**

As urgências oftalmológicas representam parcela significativa das demandas atendidas nas Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, sobretudo em razão de traumas, acidentes domésticos e de trabalho, infecções oculares agudas e quadros súbitos de dor ou perda visual. Tais situações exigem avaliação especializada célere, sob pena de agravamento do quadro clínico e risco concreto de sequelas irreversíveis, incluindo a perda da visão.

Nesta seara, a demanda por atenção especializada, qualificada e humanizada no que tange a saúde ocular no município de Fortaleza precisa de uma resposta efetiva nos casos de urgência e emergência, tendo em vista que na rede própria municipal temos, hoje, tão somente o Instituto Dr. José Frota (IJF). Nossa população com frequência tem enfrentado grandes transtornos pelas longas e históricas filas de espera e muitas vezes tendo que recorrer a serviços de atendimentos oftalmológicos emergenciais particulares, vez que os hospitais terceirizados, conveniados não vem dando resolutividade às demandas, o que gera transtornos e, em alguns casos, podendo agravar o estado clínico dos usuários.

A implantação de um serviço de atendimento oftalmológico de urgência 24 horas nas UPA 24 horas fortalecerá a atenção às urgências, ampliará a capacidade de resposta do sistema

BM




GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

municipal de saúde e contribuirá para a redução de encaminhamentos desnecessários, garantindo maior eficiência, economicidade e qualidade na prestação do serviço público de saúde.

Se faz necessário ainda destacar que a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia (Portaria MS nº 957/2008) é bem clara no que tange a necessidade de um atendimento integral e acessível a todos, dentro do preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Assim, a inclusão de um serviço especializado em oftalmologia nas UPAs municipais, que são a porta de entrada para atendimentos de média complexidade, permitirá a agilização do atendimento dos casos urgentes, tais como traumas oculares, infecções oculares graves, principalmente nos períodos endêmicos e nos casos de prevenções imediatas das cegueiras na crises de glaucoma agudo, quando não tratados de imediato.

Desta feita, vale ainda a informação de que nossas UPAs, sob a gestão municipal, são dotadas de adequadas estruturas físicas e plena capacidade para as possíveis adequações e alocação de profissionais especializados, oftalmologistas, absorver essa demanda e prestar um serviço de qualidade à comunidade tão carente dessa assistência, a exemplo de iniciativas exitosas em outras cidades, como por exemplos UPAs em Recife, no estado de Pernambuco, que já oferecem esse tipo de atendimento.

Diante do exposto, submeto o Projeto de Indicação à análise desta Augusta Câmara Municipal, na certeza de que seus Dignos Pares materializarão a aprovação do que ora se propõe e o encaminharão ao Poder Executivo, para que retorne na forma de Mensagem.


BRUNO MESQUITA
VEREADOR - PSD